



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 013-03/2019**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito do CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado **ACELIO JACÓ MALLMANN**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 283.356.600-00, residente e domiciliado em Picada Santa Clara, no município Santa Clara do Sul-RS, CEP: 95915-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, primeiro semestre de 2019, descritos nos itens enumerados no subitem 1.2, todos de acordo com o edital do chamamento público nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**1.2.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais), conforme listagem a seguir:

<b>ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Lote 01)</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
16	MELADO DE CANA TIPO BATIDO, CREMOSO E PURO. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E REGISTRO DO PRODUTO CONFORME LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM DE 500G E 1 (UM) KG.	KG	125,00	R\$ 10,00	<b>R\$ 1.250,00</b>

<b>ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL (Lote 02)</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
40	MELADO DE CANA TIPO BATIDO, CREMOSO E PURO. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E REGISTRO DO PRODUTO CONFORME LEGISLAÇÃO. EMBALAGEM DE 500G E 1 (UM) KG.	KG	125	R\$ 10,00	<b>R\$ 1.250,00</b>

**2. CLÁUSULA SEGUNDA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**2.1.** O Município pagará à CONTRATADA, os valores conforme tabela acima mencionada, livre de quaisquer ônus ou encargos e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega e mediante notas fiscais em nome do Município de Santa Clara do Sul, através de depósito bancário.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1.** O início da entrega das mercadorias será imediatamente após a emissão do empenho, conforme for solicitado pelo responsável da cada escola, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, que poderá ser em (01) ano a contar de da assinatura do contrato.

**3.2.** A entrega das mercadorias deverá ser feita nas escolas, conforme dias e quantidades solicitados por cada responsável.

**3.3.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### **4. CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

Educação Infantil (770.1, 771.1)

Ensino Fundamental (765.1, 766.1)

### **5. CLÁUSULA QUINTA**

**5.1.** É fixada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto ora contratado, caso a contratada descumpra com qualquer cláusula deste contrato. A multa prevista não exclui as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, a qual este instrumento se vincula. As multas previstas neste Contrato não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas decorrentes das infrações cometidas.

### **6. CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

Observação: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **8. CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público n.º 001/2019, pela Resolução CD/ FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**9. CLÁUSULA NONA**

**9.1.** O presente contrato vigorará por 01(um) ano, contados desde o dia **01/03/2019**, podendo ser prorrogado, mediante concordância das partes e se presente o interesse público.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** É competente o Foro da Comarca de Lajeado, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul, 01 de março de 2019.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**ACELIO JACO MALLMANN**  
Agricultor

**TESTEMUNHAS:**

Ass.: .....  
NOME:  
CPF:

Ass.: .....  
NOME:  
CPF: